## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## ATO DA MESA Nº 110, DE 21 DE MARÇO DE 2002

Regulamenta dispositivos da Resolução nº 28, de 1998, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 8º O ingresso na carreira legislativa em padrão superior ao inicial correspondente ao cargo a ser exercido somente se dará por deliberação da Mesa, em casos específicos e motivadamente, desde que comprovado o interesse da Administração da Câmara dos Deputados, mantido o padrão de ingresso previsto em edital para os concursos em vigor na data de publicação deste Ato.
Art. 9º Enquanto não regulamentadas a progressão funcional e a promoção no âmbito da Carreira Legislativa, aplica-se, para essas finalidades, a legislação em vigor sobre a matéria.  Parágrafo único. Fica o Diretor-Geral autorizado a adequar situações em decorrência da aplicação da legislação de que trata o <i>caput</i> . ( <i>Parágrafo único acrescido pelo Ato da Mesa nº</i> 6, de 1/4/2003)

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## RESOLUÇÃO Nº 28, DE 1998

Dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

- Art. 1º O Plano de Carreira dos servidores da Câmara dos Deputados, de que tratam as Resoluções nºs 30, de 1990; 21, de 1992; 43, de 1993; 50, de 1993; 70, de 1994; e 6, de 1996, mantidos os quantitativos de cargos e funções existentes e preservadas as suas atribuições, fica reorganizado na forma desta Resolução.
- Art. 2º A carreira dos servidores da Câmara dos Deputados, denominada Carreira Legislativa, é composta pelas funções comissionadas e pelos cargos efetivos de:
  - I Analista Legislativo, de nível superior;
  - II Técnico Legislativo, de nível intermediário especializado;
  - III Assistente Legislativo, de nível intermediário;
  - IV Auxiliar Legislativo, de nível básico.
- § 1º A Carreira Legislativa, os cargos em comissão e os cargos isolados de provimento efetivo constituem o Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.
- § 2º A Carreira Legislativa, em razão das atribuições de seus cargos, próprias de atividade privativa do Poder Público, integra o conjunto de carreiras típicas de Estado.
- Art. 3º Ato da Mesa disporá sobre a estruturação da Carreira Legislativa, a tabela de vencimentos básicos, observado o disposto no art. 5º desta Resolução, e a regra de enquadramento dos servidores ocupantes de cargo efetivo.
- § 1º O novo padrão de vencimento básico do servidor corresponderá à soma do valor atual do padrão vencimental com os montantes discriminados nos incisos I, III e IV do art. 5º desta Resolução.
- § 2º Para os fins previstos no § 1º deste artigo, Ato da Mesa disporá sobre o cálculo do adicional referido no inciso IV do art. 5º desta Resolução, a incidir no vencimento básico do servidor, limitado seu valor ao disposto na legislação vigente.
- § 3º Os vencimentos fixados neste artigo não prejudicam a percepção de vantagens que vierem a ser concedidas, em caráter geral, aos servidores públicos civis da União.
- § 4º Ato da Mesa definirá os padrões vencimentais iniciais para recrutamento e seleção por concurso público, considerados os requisitos exigidos para investidura nos cargos efetivos da Carreira Legislativa.

	Art. 4° (Revoga	ido pela Lei nº 12	2.256, de 15/6/201	<u>(0)</u>	
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •